



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 98802-4173
Site -www.camaraareial.com.br
CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

PROJETO DE LEI 05/2021

Câmara Municipal de Areial
APR. Aprovado: PER UNANIMIDADE
n. 20.104.12021
Luciana Barros
Presidente

“Estabelece prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em órgãos públicos e privados, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do município de Areial-PB, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e organizações privadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conhecido como o Autismo.

Parágrafo Único. Para todos os fins da presente lei, serão considerados entre os órgãos privados: mercados e supermercados, bancos e correspondentes bancários, casas lotéricas, farmácias, lojas, restaurantes e todos os similares que ocasionarem filas ou extensão no tempo de atendimento.

Art. 2º - Para garantir a execução desta lei, deverão as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em parceria com a Educação Inclusiva, elaborar a “Carteirinha Municipal do Autista” contendo os dados pessoais e a fotografia do portador, bem como o nome dos seus responsáveis; a qual servirá de identificação ao solicitar a prioridade nos atendimentos.

§ 1º - Para a confecção da carteirinha, e para fins de fiscalização, as secretarias mencionadas realizarão cadastro de todas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, contendo cópia dos documentos pessoais do portador e dos seus responsáveis, bem como laudos que comprovem o TEA.

§ 2º - O setor de comunicação institucional do município, através das redes sociais e dos programas de rádio, deverá realizar campanhas de conscientização sobre o autismo, bem como manter a população informada a respeito das ações instituídas pela presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº. 472- Centro- Areial-PB,
E-mail: camaramunicipaldeareial@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33


Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados, que dispuserem de placas de atendimento prioritário deverão incluir o símbolo mundial que se dispõe para a conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. Nos locais onde as placas de atendimento prioritário apresentarem palavras ao invés de símbolos, deverá ser incluída a inscrição "Autista".

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei, estarão passíveis de punições que poderão ser determinadas pelos poderes Executivo e Judiciário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Areial, em 15 de Abril de 2021.


Diego Balbino Martins
Vereador